

**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

Assunto: Pedido de licenciamento de Pedreira  
N.º Processo: 30/2019  
Requerente: Direção-Geral de Energia e Geologia  
Local: Oliveira do Conde - Oliveira do Conde

GD:308

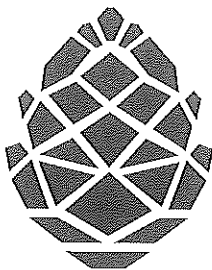
|                                                                                                                                   |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Despachos<br><br>Comunique-se<br>13/05/2019<br> | Foi presente em reunião camarária |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

Nos termos da alínea c) do n.º7 do artigo 28.º do DL n.º 270/2001 de 6/10, na sua redação atual, o licenciamento de pedreiras de classe 2 (subterrâneas ou mistas e as que, sendo a céu aberto tenham área < 25ha e excedam ou 5ha ou profundidade das escavações de 10m), são da responsabilidade da DGEG, devendo esta última solicitar à Câmara Municipal o respetivo parecer.

Assim,

Em termos de PDM em vigor, a área assinalada localiza-se fora do perímetro urbano, em espaço Natural III, na condicionante de cabeceira de curso de água e Espaço Florestal, de acordo com o PDM em vigor. Nas áreas integradas no Espaço Natural III, são áreas afetadas à REN, estando as mesmas sujeitas ao RJREN. No que diz respeito ao Espaço Florestal, o regulamento é omissivo quanto à implantação de indústrias extrativas, contudo, no artigo 17.º do referido regulamento, define que *“os espaços para indústrias extrativas incluem todas as áreas localizadas na planta de condicionantes nos termos dos DL n.ºs 86/90, 88/90, 89/90 e 90/90 de 16 de março...”*



## CARREGAL DO SAL

A “planta de condicionantes, identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimento a qualquer forma específica de aproveitamento.” (nº1 alínea e) do artigo 86º do DL nº 380/99 de 22/09 revogado pelo DL nº 80/2015 de 14/05)

Tendo em consideração o exposto e atendendo a que a planta de condicionantes, se encontram representadas apenas as áreas de restrições e servidões de utilidade pública, não estando a área florestal representada, consideramos que, este tipo de indústrias não se encontra abrangida.

Mais se informa que a área assinalada na planta, encontra-se a menos de 500m da zona classificada, Rede Natura 2000\_ Sítio do Carregal do Sal, integrado na Rede Nacional de Sítios, definida na Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97.

Técnica de Planeamento

---

Cristina Silva